



CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

C M P U

RESOLUÇÃO NORMATIVA N°03, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 115, de 21 de junho de 2022 (Uso e Ocupação do Solo).

O Conselho Municipal de Planejamento Urbano, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº121, de 21 de junho de 2022.

Considerando a deliberação do Plenário na 3ª Reunião Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.

Considerando o Requerimento nº02/2023 e nº03/2023, apresentado pelo Grupo Técnico permanente.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* do art. 35 e a Nota 11 do Anexo IV, ambos da Lei Complementar Municipal nº 115, de 21 de junho de 2022, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Fica permitida a construção de pavimentos na área urbana de Cambará acima do coeficiente básico de aproveitamento estabelecido nesta Lei para a área proposta, mediante a outorga onerosa do direito de construir, desde que os demais parâmetros urbanísticos sejam devidamente observados.”

“(11) Será admitido construção acima do coeficiente de aproveitamento básico desde que seja utilizada a outorga onerosa do direito de construir, não ultrapassando o coeficiente de aproveitamento máximo, este considerado como três vezes o coeficiente de aproveitamento básico.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§1º e 2º ao art. 56 da Lei Complementar nº 115, de 21 de junho de 2022, que terão a seguinte redação:

Art. 56. [...]

§1º. O espaço necessário para o estacionamento de veículos poderá se localizar em outro imóvel, desde que a uma



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

distância máxima de 300m (trezentos metros) do imóvel considerado, vinculando-se aquele à edificação que o originou.

§2º. Quando se pretender a mudança de uso e ficar constatada a impossibilidade de atendimento ao disposto neste Capítulo, e, ainda, desde que respeitados os limites impostos na Lei Federal, o caso poderá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, que deliberará sobre a hipótese de redução ou eliminação das exigências, bem como do impedimento da mudança pretendida em face de tais exigências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Requer seja a presente Resolução submetida à apreciação da Câmara Municipal de Cambará.

Cambará, 19 de abril de 2023.

BEATRIZ AYUMI SAKAMOTO

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano